

SEXTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445 040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Jucesp”) sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP. 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram em 03 de setembro de 2019, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual foram emitidos certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior e das classes subordinadas mezanino e júnior da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securizadora “CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais legislações e regulamentações pertinentes, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados nos certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1.734, Ipanema, CEP. 38.706-491, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.353.015/0001-81 em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076 e identificados no *Anexo I* ao Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio”, “CDCA” e “Devedora” respectivamente), os quais, por sua vez, são lastreados nos pedidos de compra formalizados por pessoas físicas que sejam produtores rurais clientes da Devedora (“Pedidos de Compra” e “Clientes” respectivamente) e nas duplicatas emitidas pela Devedora de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que evidenciam a formalização das operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Devedora e seus Clientes, tendo como objeto a comercialização de insumos agrícolas, tais como, fertilizantes, defensivos e sementes (“Duplicata” e “Operação de Compra e Venda” respectivamente);

(ii) Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 do Termo de Securitização, na hipótese em que (i) houver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou

parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio até 100 (cem) dias após a Data de Verificação de Performance; e (ii) forem atendidos: (a) os critérios de elegibilidade, para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dispostos na cláusula 5 do Termo de Securitização; e (b) as condições para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dispostas na cláusula 6 do Termo de Securitização, a Emissora utilizará os recursos disponíveis no Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, bem como a definição de Direitos Creditórios do Agronegócio (“Revolvência”);

(iii) Conforme previsto na cláusula 4.2 do Termo de Securitização, o seu *Anexo I* deve ser aditado sempre que concluído o procedimento de Revolvência, de modo a refletir os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos respectivos CDCA, que por sua vez, lastreiam os CRA;

(iv) Em observância ao disposto na cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em consonância com o § 9º do artigo 7º da Instrução CVM 600, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Partes deverão firmar aditamento ao Termo de Securitização nos termos do item (iii) acima, independentemente de aprovação em sede de Assembleia Geral.

(v) Em 19 de agosto de 2021, a Devedora emitiu em favor da Emissora, o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021”, com o valor nominal de R\$ 18.845.727,63 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) e 1ª data de vencimento em 30 de abril de 2022 e 2ª data de vencimento em 31 de maio de 2022 (“CDCA 01/2021”, conforme aditado e alterado, “Valor Nominal”; denominadas individualmente como “1ª Data de Vencimento” e “2ª data de Vencimento” ou em conjunto como “Data de Vencimento”, respectivamente); e

(vi) A Devedora, em 19 de setembro de 2021, por meio do “1º Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021” (“primeiro Aditamento ao CDCA 01/2021”), realizou alteração do Valor Nominal, do Preço de Aquisição e do Anexo II do CDCA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA.*” (“Sexto Aditamento”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Sexto Aditamento e nele não definidos têm os mesmos significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista o procedimento de Revolvência referente aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, com vencimentos a partir do mês de abril de 2021, bem como a Substituição dos Direitos Creditórios realizada nos termos do Primeiro Aditamento ao CDCA 01/2021, o *Anexo I* ao Termo de Securitização, que dispõe sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, passará a vigor de acordo com o *Anexo A* deste Sexto Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Sexto Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatável e suas disposições obrigam as Partes contratantes.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Sexto Aditamento permanecem ratificadas e de pleno vigor, sendo o presente Sexto Aditamento considerado parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.

3.3. Caso quaisquer das disposições, ora aprovadas, venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Este Sexto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Todas as eventuais divergências ou conflitos em relação a este Sexto Aditamento, à sua execução, ao seu cumprimento ou à sua interpretação que não puderem ser resolvidos por acordo amigável, serão submetidos exclusivamente, por eleição das partes, de comum acordo, ao foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

3.5. As Partes concordam que o presente Sexto Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

Página de assinaturas do “*Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica LTDA.*”

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Esse documento foi assinado por Guilherme Muriano, Vitor Estevan Martins Barbosa, Samuel Gomes, Zélia Pereira de Souza, Estevam Borali e Pedro Henrique Duarte Leopoldino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/QGPAAE-HTA22-7GNKY-XKZER>

ANEXO A

AO SEXTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em atendimento ao artigo 9º, I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que passam a compor o Patrimônio Separado.

1.2. As palavras e as expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CDCA nº 01/2021, e respectivos aditamentos:

- (a) Emitente: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.;
- (b) Credora: Octante Securitizadora S.A.;
- (c) Preço de aquisição: R\$ 17.554.063,85 (dezesete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos);
- (d) Data de emissão: 19 de agosto de 2021;
- (e) Local de emissão: cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais;
- (f) Valor nominal: R\$ 18.845.727,63 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos);
- (g) Data de vencimento:

Referência da parcela	Data de vencimento da parcela	Valor da parcela
1ª Parcela	30 de abril de 2022 ("1ª Data de Vencimento")	R\$ 15.344.929,03 (quinze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos)
2ª Parcela	31 de maio 2022 ("2ª Data de Vencimento")	R\$ 3.500.798,60 (três milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e oito reais e

Este documento foi assinado por Guilherme Muriano, Vitor Estevan Martins Barbosa, Samuel Gomes, Zélia Pereira de Souza, Estevam Borali e Pedro Henrique Duarte Leopoldino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/QGPAAE-HTA22-7GNKY-XKZER>

		sessenta centavos)
--	--	--------------------

A 1ª Data de Vencimento e a 2ª Data de Vencimento acima, doravante denominadas individualmente como “Data de Vencimento”, ou em conjunto como “Datas de Vencimento”;

- (h) forma de pagamento: o valor nominal deverá ser pago na data de vencimento, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora;
- (i) descrição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: o CDCA tem como lastro e vincula os direitos creditórios representados pelas Duplicatas e Pedidos identificados no Anexo II ao CDCA, nos termos da Lei 11.076; e
- (j) instituição custodiante dos direitos creditórios: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.